

creto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, se torna necessário prorrogar o prazo da intervenção do Estado nessas empresas:

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 7 de Março de 1978, resolveu:

Determinar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, que sejam prorrogados até 30 de Junho de 1978 os prazos de intervenção estatal nas empresas seguintes:

Alcácer — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, S. A. R. L.;
 Casa Agrícola da Quinta da Matta, L.ª; Empresa Imobiliária da Fonte Nova, L.ª;
 Inversora — Investimentos, Organizações e Administração de Empresas, L.ª;
 Lisfina — Companhia de Investimentos Industriais de Lisboa, L.ª;
 Lisinur — Companhia de Investimentos Urbanos de Lisboa, L.ª;
 Cepor — Centro Exportador do Norte de Portugal, L.ª;
 Difina — Companhia de Investimentos Financeiros, Industriais e Agrícolas, L.ª;
 Fabrinor — Sociedade de Estudos e Projectos Fabris, L.ª;
 Gesfina — Gabinete de Estudos e de Administração L.ª;
 Manufa — Manufacturas Têxteis, L.ª;
 Privatur — Empresa de Estudos Industriais, L.ª;
 Proexport — Sociedade Promotora de Comércio Externo, L.ª;
 Rior — Sociedade de Investimentos do Rio Douro, L.ª;
 Sogenor — Sociedade Gestora de Empreendimentos Fabris do Norte, L.ª;
 Companhia Imobiliária do Parque — Ciparque, S. A. R. L.;
 Cimobin — Companhia Imobiliária e de Investimentos, S. A. R. L.;
 Cegeste — Centro de Estudos e Gestão Económica, L.ª;
 Multifil — Companhia de Plásticos e Filamentos, L.ª;
 Pró — Sociedade de Estudos e Prospecção de Mercados, L.ª;
 Promotora de Edificações Urbanas, Icesa, S. A. R. L.;
 Cisa — Companhia de Investimentos, L.ª;
 Defiorio — Companhia Europeia de Investimentos, L.ª;
 Surto — Empreendimentos Urbanísticos do Sul, L.ª;
 Sociedade Promotora de Investimentos Alcácer — Primal, L.ª;
 Contrial — Companhia Industrial e Agrícola, L.ª;
 Inca — Investimentos Urbanos de Santo António dos Cavaleiros, L.ª

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1978. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Despacho Normativo n.º 42/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Trafepor — Sociedade de Tráfego Portuário, L.ª», deve ler-se: «Trafepor — Sociedade de Tráfego Portuário, S. A. R. L.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, José Sena.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 162/78

de 27 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, em regime de draubaque, de folhas de cartolina plastificada destinada ao fabrico de caixas, que podem ser litografadas.

2.º Que os quantitativos de restituição e demais condições de aplicação sejam fixados, caso a caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças e do Plano, 6 de Março de 1978. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, Alberto José dos Santos Ramalheira, Secretário de Estado do Orçamento.

Despacho Normativo n.º 84/78

1 — Determino que, sem prejuízo da sua aplicação aos bens patrimoniais, nomeadamente veículos automóveis, cujo processo de desalfandegamento se haja iniciado ou venha a ser iniciado até ao próximo dia 22 de Abril, se considerem revogados os despachos ministeriais de 28 de Outubro de 1974 (publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 260, de 8 de Novembro de 1974), de 6 de Maio de 1975 (publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 111, de 14 de Maio de 1975) e de 5 de Novembro de 1975 (publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 268, de 19 de Novembro de 1975).

2 — O processo de desalfandegamento atrás referido tem-se por iniciado no momento em que haja dado entrada nas alfândegas o requerimento formulado pelo interessado e prolongar-se-á até ao desembargamento aduaneiro.

Ministério das Finanças e do Plano, 6 de Março de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, Alberto José dos Santos Ramalheira.